



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e dedicação ao povo santanense!

Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Rural e Meio Ambiente



**DILIFA**  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E  
COMPROMISSO**

**Nº 86/2025**

**VALIDADE:19/11/2027**

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 86/2025-SDRMA expede a presente LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a:

Nome / Razão Social: FRANCISCO TARCISIO CAMILO  
CPF / CNPJ: 916.002.783-53  
Endereço: **LAGOA DOS LOPES – ZONA RURAL- CEP: 62.150-000**  
Município: **SANTANA DO ACARAÚ - CE.**  
Processo: **86/2025 - LAC- DILIFA/SDRMA**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - REFERENTE À ATIVIDADE BOVINOCULTURA**

**CONDICIONANTES:**

- 1 - A DILIFA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 2 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 3 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à DILIFA, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na DILIFA (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLORE (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 4 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- 5 - Submeter à prévia-- análise da DILIFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Santana do Acaraú/CE, 19 de novembro de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e dedicação ao povo santanense!

Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Rural e Meio Ambiente



**DILIFA**  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

## ANEXO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº86/2025

VALIDADE:19/11/2027

### CONDICIONANTES:

- A SDRMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SDRMA;
- Não promover o uso de agrotóxicos no cultivo alvo deste processo de licenciamento, podendo, porém, serem utilizadas alternativas naturais e aprovadas por este órgão;
- Promover a conservação da Reserva Legal da propriedade;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais; e
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97.**

Santana do Acaraú/CE, 19 de novembro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS FILHO**

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

**FRANCISCO TIBÉRIO CORDEIRO**

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú